

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 012/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM APLICATIVO PARA DISPOSITIVO MÓVEL DE AGENDAMENTO, CONFIRMAÇÃO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES PELOS USUÁRIOS DO SUS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 012/2025, de autoria do Vereador Edizio Moreira, trata sobre a criação de um aplicativo para dispositivo móvel de agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames pelos usuários do SUS.

O SUS é um sistema de saúde que atende milhões de brasileiros, e a gestão de agendamentos de consultas e exames é um dos principais desafios enfrentados. Muitas vezes, os usuários enfrentam dificuldades para agendar ou cancelar atendimentos, o que pode resultar em filas longas, desperdício de recursos e insatisfação. A implementação de um aplicativo pode facilitar esse processo, promovendo maior autonomia e comodidade aos usuários.

A criação de um aplicativo para agendamento, confirmação e cancelamento de consultas e exames pelos usuários do SUS representa uma oportunidade significativa para modernizar e melhorar o acesso aos serviços de saúde. Ao facilitar a gestão dos agendamentos, o aplicativo pode contribuir para uma maior eficiência do sistema e uma melhor experiência para os usuários.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

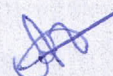
O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de fevereiro de 2025.

Amanda Rodrigues

Relator CCJ